

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

A SEMASA – ITAJAÍ

Referência Pregão nº. 49/2022

AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.786.562/0001-38, sediada no Trecho 05 Conjunto 04 Lotes 07/08 – Polo JK – Santa Maria – Distrito Federal – CEP: 72.549-550, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, informar e ao final requerer:

1. Inicialmente, cumpre ressaltar que a licitante LEVEL TECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA E LEITURA EIRELI, apresentou comportamento inidôneo, passível de aplicação de penalidade de multa e impedimento de contratar e licitar pelo prazo de cinco anos, conforme as disposições do item 22 do instrumento convocatório, vejamos:

#### 22.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 22.1.1. não assinar o termo de contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da notificação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2. apresentar documentação falsa;
- 22.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.5. não mantiver a proposta;
- 22.1.6. cometer fraude fiscal;
- 22.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

2. O comportamento violador capaz de caracterizar ato atentatório à administração pública e passível de aplicação de sanção, consistiu na apresentação de atestado de capacidade técnica falso pela licitante LEVEL TECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA E LEITURA EIRELI, que jamais executou o objeto do atestado que apresentou.

3. Diante da gravidade da conduta violadora da legalidade, a SEMASA deve aplicar cumulativamente a sanção de multa e impedimento de licitar, na forma do subitem 22.5 a 22.5.6, por ser medida proporcional, vejamos:

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente. Rua Heitor Liberato • 1189 • Vila Operária 88303-101 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000 www.semasaitajai.com.br

22.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances. 22.5. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: 22.5.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; 22.5.2. multa moratória de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias: 22.5.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato. 22.5.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. 22.5.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; 22.5.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; 22.5.5. Impedimento de licitar e de contratar com o Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura - SEMASA e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

4. A Administração Pública deve agir em estrita conformidade com as regras contidas no edital, em atenção a vinculação ao instrumento convocatório que é um verdadeiro princípio e está previsto no art. 31 da Lei 13.303/2016, vejamos:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

5. Nesse sentido, importa destacar que a AVS em tempo oportuno informou que a licitante LEVEL TECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA E LEITURA EIRELI, mediante comportamento reprovável violou o subitem 22.1.2, ao apresentar documentação falsa. A violação das regras do edital acarreta a aplicação das penalidades cabíveis.

6. Neste ponto urge destacar que não há margem de discricionariedade, trata-se de subsunção do fato a regra do edital. Portanto a SEMASA – ITAJAÍ deve agir em estrita conformidade com a legalidade.

7. O Superior Tribunal de Justiça de forma reiterada vem afirmando que o edital faz lei entre as partes em decorrência da vinculação ao instrumento convocatório, vejamos:

RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. LEILÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO

CONVOCATÓRIO. EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES. - O Princípio a Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes. STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 354977 SC 2001/0128406-6 (STJ).

8. A SEMASA – ITAJAÍ não tem outra possibilidade senão aplica as sanções à LEVEL TECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA E LEITURA EIRELI, diante da necessidade de manutenção da validade e legalidade do certame, sobre o tema, necessário trazer a comento os ensinamentos de Maria Sílvia Zanella Di Pietro, vejamos:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. dições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital .

9. Assim, pelo exposto, impõe-se o recebimento da presente manifestação para que se opere a imediata punição da licitante LEVEL TECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA E LEITURA EIRELI, para que se concretize a aplicação de penalidade de multa e Impedimento de licitar e de contratar com o poder público na forma do item 22 do instrumento convocatório.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

**Fechar**